

Entidades Adjudicatárias	Denominação da Obra	Valor da Obra s/ IVA (Em euros)	Forma de Atribuição
Calado & Duarte, Lda	Zona de Lazer do Parque Desportivo da Quinta da Cerca — Espinhal.	24 452,50	Ajuste directo c/ consulta.
Calado & Duarte, Lda	Limpeza de Bermas e Valetas em Caminhos e Estradas Municipais.	24 550	Ajuste directo c/ consulta.
Gadanha Pavimentos, Lda	Pavimentações e repavimentações em calçada em vários lugares e execução de passeio na Zona Industrial de Penela.	27 784,50	Concurso limitado s/ publicação de anúncio.
Isidoro Correia da Silva, Lda.	Terraplanagem da ZIP — Lote n.º 12	47 516,17	Concurso limitado s/ publicação de anúncio.

3 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 6218/2009

#### Plano de Pormenor da Urna — Monte dos Apóstolos “alteração” — Discussão pública

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em 02.03.2009 acerca da alteração ao Plano de Pormenor da Urna — Monte dos Apóstolos, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 16.03.2009, nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública da alteração ao referido plano de pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

17 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 6219/2009

#### Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local — Plano Director Municipal da Praia da Vitória

Nos termos do n.º 5 do artigo 146.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, e após apreciação pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 27 de Fevereiro de 2009, foi decidido submeter a discussão pública, para recolha de sugestões, o relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local — Plano Director Municipal da Praia da Vitória, que abaixo se transcreve.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido relatório.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o relatório em apreço no Sector de Atendimento a Múncipes desta Câmara Municipal, sito à Rua Gervásio Lima, nesta Cidade.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

#### Plano Director Municipal do Concelho da Praia da Vitória

##### Relatório

##### 1 — Introdução

1.1 — O presente relatório visa traduzir o balanço da execução do Plano Director Municipal da Praia da Vitória bem como dos níveis de

coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma necessidade de revisão, conforme determinado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

1.2 — A execução do Plano Director Municipal da Praia da Vitória remonta a 1990, quando por deliberação camarária de 28 de Fevereiro desse mesmo ano, foi decidido mandar proceder ao início do processo com vista à elaboração do Plano Director Municipal.

Nessa sequência, a Câmara Municipal, em 6 de Março de 1991, tomou conhecimento da nomeação da comissão técnica do PDM, que reuniu pela primeira vez em 27 de Novembro de 1992.

Decorridos dez anos, a Câmara Municipal, em 13 de Novembro de 2002, deliberou abrir o período de discussão pública sobre a proposta do PDM da Praia da Vitória, que decorreu entre 23 de Dezembro de 2002 e 19 de Março de 2003.

Em 28 de Janeiro de 2005, por deliberação da Assembleia Municipal, foi aprovada a versão final, tendo entrado em vigor em 23 de Fevereiro de 2006, mediante publicação no *Diário da República*, n.º 38, 1.ª série-B, de 22 de Fevereiro de 2006.

Encontra-se aqui, no longo período temporal decorrido entre a decisão de elaboração do PDM e a sua entrada em vigor, a origem de alguns erros e omissões no Plano em face de análise com várias lacunas e grosseiros lapsos.

1.3 — Ao fim de dois anos de vigência do Plano Director Municipal, poder-se-á efectuar um balanço decorrente da prática de gestão urbanística a partir de tão importante documento.

Ao longo da utilização do PDM foram surgindo sucessivos problemas que traduziram um certo desfasamento do documento com a realidade e que se enumera sucintamente:

Não delimitação como perímetros urbanos ou de edificado de vários locais existentes;

Não delimitação como perímetros urbanos de algumas vias existentes e infra-estruturadas;

Incorrecções e dificuldades na definição exacta dos limites físicos identificáveis no terreno, dada a actual escala do Plano (1:25 000);

Cartografia pouco rigorosa quer relativamente aos limites das classes de espaço quer da carta de condicionantes da RAR;

Delimitação de índices urbanísticos muito gerais e manifestamente reduzidos, nalguns casos, tratando por igual zonas consolidadas de edificações e zonas de expansão;

Um Regulamento muito generalista com imensas lacunas e sem definições de conceitos nele expressos;

O contínuo investimento no concelho, cria a necessidade de se possuírem novos espaços industriais/empresariais, dado que os previstos em PDM, para um horizonte de 10 anos, estão praticamente esgotados;

A aplicação de normas à operação de destaque, no caso em concreto, a obrigatoriedade de uma área mínima das parcelas bem como de uma frente mínima, tem vindo a prejudicar a tradicional transmissão do direito de propriedade do solo, entre pais e filhos ou entre avós e netos;

Desfasamento da identificação das áreas e da definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades turísticas, com a realidade do concelho.

Os considerandos expostos não colocam em causa o mérito do trabalho desenvolvido para a execução do actual PDM.

Todavia, pensamos que os desfasamentos apontados surgiram devido ao fortíssimo crescimento económico do concelho, pois se ocorresse o contrário não haveria solicitações de construção, e como tal, não se daria conta destes problemas que na realidade se configuram como erros e omissões em face do exposto e porque os serviços se deparam com

uma crescente dificuldade de resposta perante os legítimos anseios da população e ainda porque não é possível estar a executar continuamente planos de urbanização e de pormenor para ultrapassar estas situações.

2 — Balanço da Execução do PDM da praia da Vitória

O PDM deve ser encarado como um processo contínuo de avaliação e enquadramento de propostas para o crescimento e desenvolvimento dentro de uma estratégia e objectivos por ele definidos para o seu horizonte temporal.

Assim, analisada a execução do PDM da Praia da Vitória ao longo destes dois anos de vigência, verifica-se que:

1 — O Plano Director Municipal vigente não integra a Carta de Ruído;

2 — O Plano Director Municipal não define os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;

3 — O Plano Director Municipal não integra a Carta Escolar da Rede de Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário que assegure a todo o momento as necessidades em termos escolares do município, criando-se deste modo um documento preventivo e prospectivo para a área da educação, o qual deverá ser integrado numa perspectiva mais alargada de ordenamento do território municipal;

4 — A definição de parâmetros de dimensionamento de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos e normas para estacionamento público e privado com fixação de áreas de cedência média não é efectuada pelo PDM actual, sendo que a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março tem gerado alguns inconvenientes, designadamente implicando a criação de áreas de estacionamento inadequadas em áreas que assim não se justificam e a ausência de espaços verdes;

5 — O Plano Director Municipal não integra uma Carta da Rede de Saneamento Básico;

6 — O Regulamento do PDM define e disciplina os condicionamentos na edificação nas classes de espaços e respectivas categorias, designadamente os artigos 7.º, 23.º, 26.º, 27.º, 31.º e 37.º, tem gerado algumas dificuldades interpretativas;

7 — À data da elaboração do PDM a base cartográfica existente era manifestamente deficiente e cingia-se a umas cartas à escala 1:25 000 e 1:2 000 elaboradas no ano de 1979. Tal facto levou a que algumas demarcações de solos fossem incorrectamente definidas gerando nos particulares e nalguns casos no próprio interesse público a impossibilidade de proceder à edificação em solos onde essa delimitação não se justificaria. Esta situação é gritante, por exemplo, ao longo de todo o Caminho do Cemitério, da freguesia de S. Brás, já existente à data da elaboração dos trabalhos finais do Plano Director Municipal, na qual e apesar de dotada de todas as infra-estruturas a construção é interdita (exemplos: Canada de Santo António, freguesia dos Biscoitos, Canada de Angra e Rua dos Pastos, ambas da freguesia de Santa Cruz, etc.);

8 — A correspondência entre as peças escritas e desenhadas padece de incorrecções frequentes;

9 — Por outro lado, a alteração de circunstâncias económicas e sociais e bem assim a alteração da demarcação das acessibilidades previstas para o concelho implicou que a actual classificação de solos existentes no PDM vigente não responda a essas necessidades;

10 — O PDM omitiu algumas das principais necessidades da população em especial no que refere à localização e índices específicos para equipamentos de interesse público. Ao longo destes dois anos, têm sido sentidas algumas dificuldades na localização dos referidos equipamentos uma vez que as áreas adequadas à sua localização se encontram condicionadas por efeitos do PDM da Praia da Vitória;

11 — O PDM não estabelece as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal existentes no Concelho.

Para além dos pontos focados anteriormente, muitos outros poderiam apresentar-se como razões para a necessidade de revisão do PDM da Praia da Vitória, importa apenas e de uma forma geral compreender que o que se pretende é um plano objectivo e realista face às dinâmicas do concelho, que apresente estratégias de desenvolvimento bem como de execução para o Município da Praia da Vitória sempre num sentido de sustentabilidade e de integração no desenvolvimento económico regional sem descuidar todo o potencial natural e paisagístico que o concelho é detentor e que é de facto uma das suas potenciais características.

3 — Conclusões

Análise Estatística dos Processos indeferidos, durante a vigência do Plano Director Municipal

Integrado nesta vertente de avaliação, considera-se fundamental o contributo da avaliação dos resultados dos Pedidos de Informação Prévia, de Licenciamentos e de Loteamentos Urbanos, indeferidos durante a vigência do Plano Director Municipal da Praia da Vitória, e que após análise apresentam os seguintes resultados:

## Pedidos de informação prévia

QUADRO I

Pedidos de informação prévia indeferidos por freguesia Total — 25 o que corresponde a 100%		
Freguesia	Quantidade	Percentagem
Agualva	1	4%
Biscoitos	2	8%
Cabo da Praia	1	4%
Fonte do Bastardo	2	8%
Fontinhas	2	8%
Lajes	4	16%
Porto Martins	2	8%
Quatro Ribeiras	1	4%
Santa Cruz	5	20%
São Brás	2	8%
Vila Nova	3	12%

Da análise da matriz de distribuição dos pedidos de informação prévia indeferidos, resultam os seguintes resultados, no que refere aos motivos de indeferimento:

QUADRO II

Motivos de indeferimento		
Motivo	Quantidade	Percentagem
Espaços Naturais (Artigo 50.º do PDM)	4	16%
Exceder índice de construção (Artigos 23.º e 26.º do PDM)	8	32%
Reserva Agrícola Regional (Artigo 4.º do PDM)	7	28%
Paisagem Humanizada e Protegida dos Biscoitos (Artigo 33.º)	1	4%
Sub Espaço Florestais (Artigo 47.º do PDM)	3	12%
Sub Espaço de Construção Condicionada da Freguesia do Porto Martins (Artigo 34.º do PDM)	1	4%
Sub Espaço de Silvo Pastoril (Artigo 47.º)	1	4%

Estes resultados não se podem considerar de todo exactos, dado que a partir do mês de Maio do ano de 2006, passou-se a prestar este tipo de informação, na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, através de audiência dos interessados orais prestadas directamente pelos Técnicos Municipais, pertencentes ao Gabinete Técnico de Obras e Urbanismo.

## Processos de licenciamento

QUADRO III

Processos de licenciamento indeferidos por freguesia Total — 27 o que corresponde a 100%		
Freguesia	Quantidade	Percentagem
Agualva	1	3.70%
Biscoitos	6	22.22%
Cabo da Praia	0	0%
Fonte do Bastardo	1	3.70%
Fontinhas	1	3.70%
Lajes	1	3.70%
Porto Martins	9	33.33%
Quatro Ribeiras	0	0%
Santa Cruz	7	25.93%
São Brás	0	0%
Vila Nova	1	3.70%

Da análise da matriz de distribuição dos Processos de licenciamento indeferidos, resultam os seguintes resultados, no que refere aos motivos de indeferimento:

QUADRO IV

Motivos de indeferimento		
Motivo	Quantidade	Percentagem
Exceder índice de construção (Artigos 23.º e 26.º do PDM)	7	25.93 %
Reserva Agrícola Regional (Artigo 4.º do PDM)	2	7.41 %
Paisagem Humanizada e Protegida dos Biscoitos (Artigo 33.º)	2	7.41 %
Sub Espaço Florestais (Artigo 47.º do PDM)	2	7.41 %
Sub Espaço de Construção Condicionada da Freguesia do Porto Martins (Artigo 34.º do PDM)	8	29.63 %
Acesso através de servidão (Artigo 24.º do RJUE)	1	3.70 %
Servidão Administrativa (linha de água artigo 24.º do RJUE)	2	7.41 %
Violar norma do RGEU (Artigo 24.º do RJUE)	1	3.70 %
Sub Espaço Turístico (Artigo 31.º do PDM)	2	7.41 %

Processos de loteamento urbano

QUADRO V

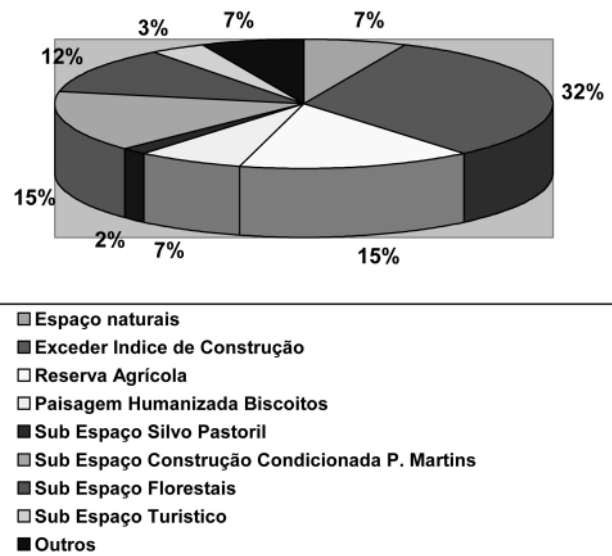
Processos de loteamento urbano indeferidos por freguesia Total — 7 o que corresponde a 100%		
Freguesia	Quantidade	Percentagem
Agualva	0	0%
Biscoitos	2	28.57%
Cabo da Praia	0	0%
Fonte do Bastardo	3	42.86%
Fontinhas	1	14.29%
Lajes	0	0%
Porto Martins	1	14.29%
Quatro Ribeiras	0	0%
Santa Cruz	0	0%
São Brás	0	0%
Vila Nova	0	0%

Da análise da matriz de distribuição dos Processos de loteamento urbanos indeferidos, resultam os seguintes resultados, no que refere aos motivos de indeferimento:

QUADRO VI

Motivos de indeferimento		
Motivo	Quantidade	Percentagem
Exceder índice de construção (Artigos 23.º e 26.º do PDM)	4	57.14%
Paisagem Humanizada e Protegida dos Biscoitos (Artigo 33.º)	1	14.29%
Sub Espaço Florestais (Artigo 47.º do PDM)	2	28.57%

No total foram indeferidos 59 processos, sendo o principal motivo de indeferimento as pretensões de construção a exceder os índices urbanísticos previstos nos artigos 23.º e 26.º, do Regulamento do Plano Director Municipal da Praia da Vitória, totalizando 32.20%, dos motivos de indeferimento, seguindo-se as pretensões de construção em zona de Reserva Agrícola Regional e no Sub Espaço de Construção Condicionada da Freguesia do Porto Martins com 15.25%, de acordo com o gráfico demonstrativo abaixo representado.



10 de Março de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

### Edital n.º 301/2009

Ricardo José da Silva Moniz, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 25 de Fevereiro de 2009 o Regulamento do Museu Municipal de Ribeira Grande, cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

11 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

### Regulamento do Museu Municipal de Ribeira Grande

#### Preâmbulo

Um museu é um importante agente interlocutor e participativo das memórias e identidades culturais e patrimoniais e desempenha funções importantes no âmbito do estudo, preservação e divulgação do património cultural e natural, de acção pedagógica, do desenvolvimento regional, do envolvimento das populações locais, das animações recreativas e culturais.

Neste âmbito e com essas prospectivas surgiu o Museu Municipal de Ribeira Grande, que teve o seu embrião com a criação de uma Casa de Cultura, de iniciativa camarária, inaugurada em 29 de Junho de 1985.

A alteração ao organograma municipal, publicado na *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 64, de 30 de Março de 2007, acrescentaria à Divisão de Acção Sócio-Cultural, um Núcleo Museológico, o qual viria implementar, à semelhança do que aquela Casa de Cultura já vinha a desenvolver, um projecto de museu polinucleado. Assim, após esta nova reestruturação orgânica autárquica, o Museu Municipal de Ribeira Grande, seria, finalmente, criado no seu modelo actual.

A Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus, obriga à regulamentação da acção do Museu, com vista à sua credenciação pela entidade de tutela, nomeadamente o Ministério da Cultura, através do Instituto dos Museus e da Conservação

Nesta sequência, a apresenta-se este Regulamento Interno do Museu Municipal da Ribeira Grande, onde se define as regras relativas à sua organização, gestão e relação do Museu Municipal com o público a que se destina.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação, nos termos da